CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 158-PE 043/18
Em 26 de 04 de 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 43, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação do § 1º do artigo 92 e do *caput* do artigo 101 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1º Altera a redação do § 1º do artigo 92 e do *caput* do artigo 101 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. ...

§ 1º O Prêmio por assiduidade poderá ser convertido em licença remunerada, no todo ou em parte, em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias.

...

Art. 101. É obrigatória a concessão e gozo de férias nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, podendo, no real interesse público, ser parceladas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente
Votos contra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 43/2018-GP-AAL

Montenegro, 26 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 43/2018

Proc. Nº: 158 - PE 043/18

Em 26 de 04 de 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar anexo que visa alterar a redação do § 1º do artigo 92 e do *caput* do artigo 101 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Justifico a alteração do § 1º do artigo 92 da referida legislação haja vista que um maior número de servidores passará a efetuar a conversão do prêmio por assiduidade em licença remunerada, o que gera economia aos cofres públicos. Pois, usualmente, os servidores optam por receber o prêmio por assiduidade ao final de sua vida funcional acarretando grande ônus ao erário.

Veja-se que atualmente o período mínimo para conversão é de 30 dias, fato que não torna a conversão atrativa ao servidor e tampouco a administração, face manter o servidor 30 dias afastado de suas funções.

Quanto a alteração do *caput* do artigo 101, a mesma se justifica em virtude de manter uma simetria com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a qual passou, com a edição da Lei Federal n.º 13.467, de 13.07.2017, a permitir que as férias sejam gozadas em até 03 períodos.

Trazendo ao servidor maior flexibilidade quanto a divisão de seu período de gozo de férias, não causando prejuízos a administração. E, mantendo-o afastado por tempo inferior de suas atribuições.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 9712/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 26/04/18, às 11:46